

**Prefeitura do Município de São Pedro**  
Estado de São Paulo

Nº 1.727/90

de 08 de novembro de 1990.

(Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria e dá outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica instituída na Prefeitura do Município de São Pedro, a Contribuição de Melhoria que tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorrem benefícios à imóveis.

**ARTIGO 2º** - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

**ARTIGO 3º** - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No custo da obra será computado o percentual de 30% (trinta por cento) relativo às despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimo.

**ARTIGO 4º** - O custo da obra será rateada pelos contribuintes na proporção da testada do imóvel beneficiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tratando-se de obra decorrente de pavimentação, serão observados os seguintes critérios por ocasião do lançamento do tributo:

a) situando-se o imóvel em esquina, a Contribuição de Melhoria será devida levando-se em consideração a testada da via pavimentada ou das testadas, se nas duas vias foi executada a pavimentação;

b) No caso de apartamento ou outra unidade que, nos termos da legislação civil, constituam propriedade autônoma, a Contribuição de Melhoria será dividida proporcionalmente à fração ideal do terreno que lhe corresponda;

c) em se tratando de grupos de casas ou vias, o tributo será lançado de acordo com o número de casas existentes, na proporção da testada de cada uma;

d) no caso de desmembramento de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desmembrado em tantos lotes quantos forem os imóveis em que efetivamente se tiver subdividido o primeiro.

**ARTIGO 5º** - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se o pagamento de uma outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - O número de prestações poderá ser reduzido de forma que o valor de cada uma delas não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente no Município à época do lançamento.

**§ 2º** - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de variação da B.T.N.

**§ 3º** - O pagamento poderá ser feito à vista, / com desconto de 20% (vinte por cento).

**ARTIGO 6º** - O Contribuinte que deixar de recolher aos cofres Municipais a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

II - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários, com base na BTN ou por outro índice que a substituir;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário do débito.

**ARTIGO 7º** - O processo fiscal administrativo, em todas as suas fases, terá seu processamento regido pela Lei nº 869, de 29 de dezembro de 1.970, no que couber sobre a matéria.

**Prefeitura do Município de São Pedro**  
Estado de São Paulo

**ARTIGO 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar executável a cobrança do tributo, através de Decreto.

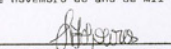
**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991.

**ARTIGO 10º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 245 e 266, seus parágrafos, incisos e letras que tratam de Contribuição de Melhoria, da Lei nº 869, de 29 de dezembro de 1.970.

São Pedro, 08 de novembro de 1990.

  
LÁZARO CAPELLARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.

  
SEBASTIÃO ANTONIO SOARES  
SECRETÁRIO SUBSTITUTO